



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 616

DE 26 DE JANEIRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE DEBITOS DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e, o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, em débito para com o Município até o ano de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se aplica o preceito do Caput deste artigo aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1989, até o dia 30 de mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os contribuintes que já se encontram integralmente quites com o IPTU até o exercício financeiro de 1988, um abatimento (desconto) de 20% (vinte por cento) do valor do referido Imposto referente ao exercício de 1989, que efetuarem o pagamento do mesmo, até o dia 30 de abril de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Itabaiana

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana  
Estado de Sergipe em 26 de janeiro de 1989.

*Luciano Bispo de Lima*

Luciano Bispo de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

*José Carlos Cois*

SEC. CHIEFE DO Gabinete

*Pedro de Almeida Lima*

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

*Roberto Bispo de Lima*

SEC. DE FINANÇAS

*Roberto Bispo de Lima*

SEC. DE OBRAS E URBANISMO

*Alda Maria Meneses Santana*

Alda Maria Meneses Santana

SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

*José Antônio Nascimento*

SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

*João Batista Santana*

SEC. ESPECIAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

LEI Nº 616

DE 26 DE JANEIRO DE 1989

DISPOÊ SOBRE ANISTIA DE DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e, o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, em débitos para com o Município até o ano de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se aplicar o preceito do Caput deste artigo aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1989, até o dia 30 do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os contribuintes que já se encontram inteiramente quites com o IPTU até o exercício financeiro de 1988, um abatimento(desconto) de 20% (vinte por cento) do valor do referido Imposto referente ao exercício de 1989, que efetuarem o pagamento do mesmo, até o dia 30 de abril de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

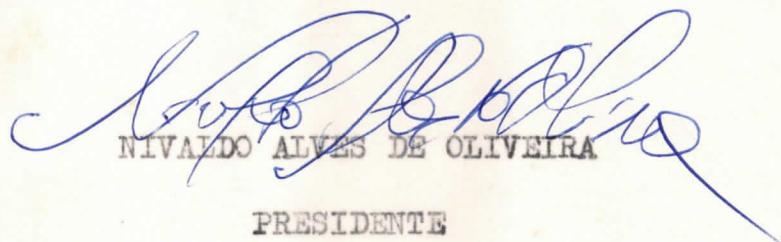
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

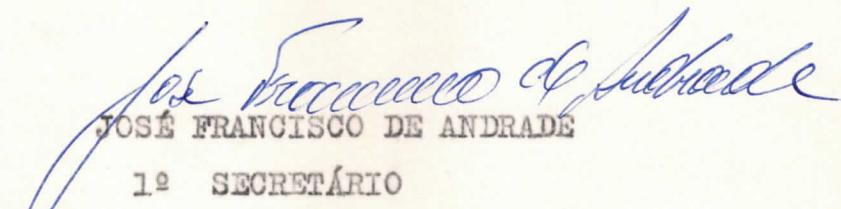
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado

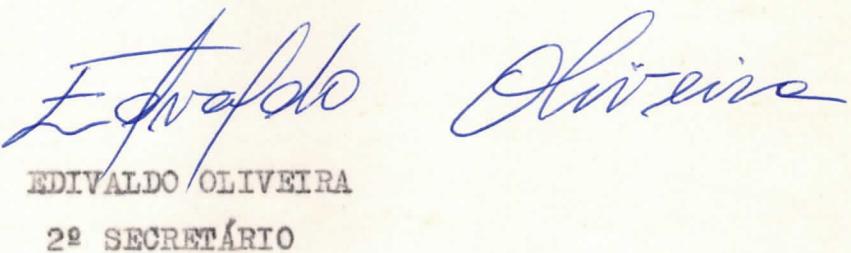


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

de Sergipe, em 26 de janeiro de 1989.

  
NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

  
EDIVALDO OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO